

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 508

Projeto de Lei nº 7-61

"Autoriza a Prefeitura do Município de Pirassununga, a celebrar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, a seus servidores e dá outras providências."

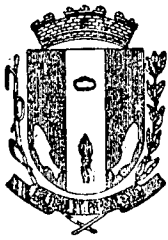
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, prômulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga, autorizada nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão a seus servidores e os das autarquias municipais, do regime de pensão instituído pela lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958.

§ único)- A execução da lei estadual nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, aos servidores municipais será feita por intermédio do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

Artº 2º)- Do convênio, a que se refere o artigo anterior, obrigar-se á a Prefeitura a:-

- a) - com as ressalvas e exceções da lei nº 4.832 de 4 de setembro de 1958, inscrever obrigatoriamente todos os seus servidores no Instituto de Previdência do Estado;
- b) - recolher ao Instituto de Previdência do Estado, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, e, a partir, inicialmente, da data a que alude o n.º 1, alínea "D", item I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961;
- a) - a contribuição mensal de 3% (três por cento) sobre a retribuição mensal dos seus servidores, na forma do artigo 7º e parágrafos da lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958;
- 2)- as prestações mensais devidas pelos seus servidores, e descontadas em folha de pagamento, na base de 5% (cinco por cento) sobre as suas retribuições, na mesma forma da contribuição anterior;



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



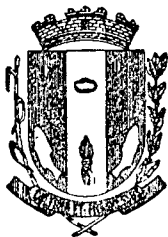
Of.

- c)- elevar as contribuições de que tratam os números 1 e 2 da alínea anterior, desde a data que ocorrer a redução a que alude o número 2, alínea "d", ítem I do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961, na devida proporção e com base em cálculos atuariais realizadas pelo Instituto de Previdência do Estado, e a recolhê-las àquela autarquia no mesmo prazo da alínea "b", deste artigo.
- d)- reconhecer ao Instituto de Previdência do Estado mais a jôia de 1%(hum por cento) calculada sobre a retribuição mensal dos seus servidores, durante o prazo do primeiro ano de contribuição, acrescida à prestação mensal a que se refere o nº 2, da alínea "B" - deste artigo, dêles também descontada em fôlha de pagamento;
- e)-pagar juros de 9%(nove por cento) ao ano, a favor do Instituto de Previdência do Estado, destinados ao fundo de reserva técnica, quando os recolhimentos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d", supra, sofrerem atraso;
- f)-realizar o serviço de arrecadação das prestações mensais dos seus servidores e encaminhá-las com a contribuição própria ao Instituto de Previdência do Estado, custeando tôdas as despesas não mencionadas na alínea "b", ítem I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961;
- g)-aplicar, no que couber, a lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958.

Artº 3º)- Os encarregados das contribuições aludidas - nas alíneas "b", "c" "d" e "e" do artigo anterior, bem como seus chefes imediatos, e todos os mediatos de qualquer categoria, inclusive o Prefeito Municipal, serão responsabilizados civil e criminalmente, se não providenciarem o encaminhamento delas ao Instituto de Previdência do Estado, nos prazos previstos.

Artº 4º)- O servidor que licenciar-se, sem retribuição, deverá recolher, mensalmente, à Prefeitura Municipal, as prestações devidas por esta lei, sob pena de cassação da licença.

Artº 5º)- Na falta de recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência do Estado durante 6(seis) meses contados da primeira prestação mensal vencida, das contribuições devidas pelos servidores municipais, ou da que incumbe à Prefeitura, caducará o direito aos benefícios estabelecidos pela Lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, cessando para o Instituto de Previdência do Estado tôda e qualquer responsabilidade.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

Artº 6º)- Se a Prefeitura deixar de recolher a sua contribuição mensal, acarretando a caducidade dos benefícios da lei nº 4832 de 4 de setembro de 1958, fica sujeita à reparação do dano causado - aos seus servidores ou beneficiários.

Artº 7º)- Se a Prefeitura decair de suas obrigações, fica autorizada, observado o disposto na presente lei, a celebrar novo - convênio com o Instituto de Previdência do Estado, com o pagamento das prestações em débito do convênio anterior, acrescida de uma jóia de 1%(hum por cento) ao mês sôbre sua contribuição mensal durante o prazo de 1(hum) ano, e de acôrdõ com o artigo 2º desta lei.

Artº 8º)- Considerar-se-á aprovado o convênio, desde que assinado pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Prefeitura por seus representantes legais.

Artº 9º)- Não serão inscritos os servidores municipais - que contavam, na data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961, mais de setenta anos de idade.

§ 1º)- Poderão, porém, inscrever-se facultativamente, - desde que o façam dentro do prazo de 6(seis) meses, contados da - data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.


§ 2º)- Não terá aplicação o disposto no parágrafo ante- rior se o convênio não se realizar dentro do prazo no mesmo previs- to.

§ 3º)- Não poderão, também, inscrever-se os que contarem mais de 70(setenta) anos de idade, na data da celebração de novo - convênio, previsto no artigo 7º, desta lei.

Artº 10º)- Do convênio constarão as condições previstas nos artigos 2º e 4º, item I, da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

Artº 11º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- blicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 1961.


José Francisco Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

PROJETO DE LEI Nº 7/61

Autoriza a Prefeitura do Município de Pirassununga, a celebrar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da lei nº 4.832, - de 4 de setembro de 1958, a seus servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga, autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão a seus servidores e os das autarquias municipais, do regime de pensão instituído pela lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958.

§ único)- A execução da lei estadual nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, aos servidores municipais será feita por intermédio do Instituto de Previdência do Estado, nos termos da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

Artº 2º)- Do convênio, a que se refere o artigo anterior, obrigar-se á a Prefeitura a:-

- a)- com as ressalvas e exceções da lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, inscrever obrigatoriamente todos os seus servidores no Instituto de Previdência do Estado;
- b)- recolher ao Instituto de Previdência do Estado, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao vencido, e, a partir, inicialmente, da data a que alude o n. 1, alínea "D" item I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961:
 - 1 - a contribuição mensal de 3% (três por cento) sobre a retribuição mensal dos seus servidores, na forma do artigo 7º e parágrafos da lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958;
 - 2 - as prestações mensais devidas pelos seus servidores, e descontadas em folha de pagamento, na base de 5% (cinco por cento) sobre as suas retribuições, na mesma forma da contribuição anterior;
- c)- elevar as contribuições de que tratam os números 1 e 2 da alínea anterior, desde a data que ocorrer a redução a que alude o número 2, alínea "d", item I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961, na devida proporção e com base em cálculos atuariais realizadas pelo Instituto de Previdência do Estado, e a recolhê-las àquela autarquia no mesmo prazo da alí-



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

(2)

Of.

alínea "b", dêste artigo.

- d)- recolher ao Instituto de Previdência do Estado mais a jôia de 1%(um por cento) calculada sôbre a retribuição mensal dos seus servidores, durante o prazo do primeiro ano de contribuição, acrescida à prestação mensal a que se refere o nº 2 da alínea "b" dêste artigo, e dêles também descontada em fôlha de pagamento;
- e)- pagar juros de 9%(nove por cento) ao ano, a favor do Instituto de Previdência do Estado, destinados ao fundo de reserva técnica, quando os recolhimentos de que tratam as alíneas "b", "c", e "d", supra, sofrerem atraso;
- f)- realizar o serviço de arrecadação das prestações mensais dos seus servidores e encaminhá-las com a contribuição própria ao Instituto de Previdência do Estado, custeando todas as despesas não mencionadas na alínea "b", ítem I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961;
- g)- aplicar, no que couber, a lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958.

Artº 3º)- Os encarregados das contribuições aludidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior, bem como seus chefes imediatos, e todos os mediatos de qualquer categoria, inclusive o Prefeito Municipal, serão responsabilizados civil e criminalmente, se não providenciarem o encaminhamento delas ao Instituto de Previdência do Estado, nos prazos previstos.

Artº 4º)- O servidor que licenciar-se, sem retribuição, deverá recolher, mensalmente, à Prefeitura Municipal, as prestações devidas por esta lei, sob pena de cassação da licença.

Artº 5º)- Na falta de recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência do Estado durante 6(seis) meses contados da primeira prestação mensal vencida, das contribuições devidas pelos servidores municipais, ou da que incumbe à Prefeitura, caducará o direito aos benefícios estabelecidos pela lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, cessando para o Instituto de Previdência do Estado toda e qualquer responsabilidade.

Artº 6º)- Se a Prefeitura deixar de recolher a sua contribuição mensal, acarretando a caducidade dos benefícios da lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, fica sujeita à reparação do dano causado aos seus servidores ou beneficiários.

Artº 7º)- Se a Prefeitura decair de suas obrigações, fica autorizada, observado o disposto na presente lei, a celebrar novo convênio com o Instituto de Previdência do Estado, com o pagamento das prestações em débito do convênio anterior, acrescida de uma jôia de 1%(um por cento) ao mês sôbre sua contribuição mensal durante o prazo de 1(um) ano, e de acôrdo com o artigo 2º desta lei.

Artº 8º)- Considerar-se-á aprovado o convênio, desde que assinado pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Prefeitura, por seus representantes legais.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

(3)

Of.

Artº 9º)- Não serão inscritos os servidores municipais que contaram, na data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961, mais de setenta anos de idade.

§ 1º)- Poderão, porém, inscrever-se facultativamente, - desde que o façam dentro do prazo de 6(seis) meses, contados da - data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

§ 2º)- Não terá aplicação o disposto no parágrafo anterior se o convênio não se realizar dentro do prazo no mesmo previsto.

§ 3º)- Não poderão, também, inscrever-se os que contarem mais de 70(setenta) anos de idade, na data da celebração de novo convênio, previsto no artigo 7º, desta lei.

Artº 10º) - Do convênio constarão as condições previstas nos artigos 2º e 4º, item I, da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

Artº 11º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Fevereiro de 1961

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 1961. Presidente: *[Assinatura]*

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer. Aprovada em 2ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 1961. Presidente: *[Assinatura]*

Aprovada em 2ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 1961. Presidente: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Ivo Xavier Ferraz
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a Prefeitura do Município de Pirassununga, a celebrar com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo para extensão da lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, a seus servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica a Prefeitura do Município de Pirassununga, autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão a seus servidores e os das autarquias municipais, do regime de pensão instituído pela lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958.

§ único)- A execução da lei estadual nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, aos servidores municipais será feita por intermédio do Instituto de Previdência do Estado, nos termos da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

Artº 2º)- Do convênio, a que se refere o artigo anterior, obrigar-se á a Prefeitura a:-

- a)- com as ressalvas e exceções da lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, inscrever obrigatoriamente todos os seus servidores no Instituto de Previdência do Estado;
- b)- recolher ao Instituto de Previdência do Estado, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao vencido, e, a partir, inicialmente, da data a que alude o n. 1, alínea "D" ítem I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961:
 - 1 - a contribuição mensal de 3% (três por cento) sobre a retribuição mensal dos seus servidores, na forma do artigo 7º e parágrafos da lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958;
 - 2 - as prestações mensais devidas pelos seus servidores, e descontadas em folha de pagamento, na base de 5% (cinco por cento) sobre as suas retribuições, na mesma forma da contribuição anterior;
- c)- elevar as contribuições de que tratam os números 1 e 2 da alínea anterior, desde a data que ocorrer a redução a que alude o número 2, alínea "d", ítem I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961, na devida proporção e com base em cálculos atuariais realizadas pelo Instituto de Previdência do Estado, e a recolhê-las àquela autarquia no mesmo prazo da alí-



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

(2)

Of.

alínea "b", d'êste artigo.

- d)- recolher ao Instituto de Previdência do Estado mais a jóia de 1%(um por cento) calculada sôbre a retribuição mensal dos seus servidores, durante o prazo do primeiro ano de contribuição, acrescida à prestação mensal a que se refere o nº 2 da alínea "b" d'êste artigo, e d'êles também descontada em fôlha de pagamento;
- e)- pagar juros de 9%(nove por cento) ao ano, a favor do Instituto de Previdência do Estado, destinados ao fundo de reserva técnica, quando os recolhimentos de que tratam as alíneas "b", "c", e "d", supra, sofrerem atraso;
- f)- realizar o serviço de arrecadação das prestações mensais dos seus servidores e encaminhá-las com a contribuição própria ao Instituto de Previdência do Estado, custeando todas as despesas não mencionadas na alínea "b", ítem I, do artigo 4º da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961;
- g)- aplicar, no que couber, a lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958.

Artº 3º)- Os encarregados das contribuições aludidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior, bem como seus chefes imediatos, e todos os mediatos de qualquer categoria, inclusive o Prefeito Municipal, serão responsabilizados civil e criminalmente, se não providenciarem o encaminhamento delas ao Instituto de Previdência do Estado, nos prazos previstos.

Artº 4º)- O servidor que licenciar-se, sem retribuição, deverá recolher, mensalmente, à Prefeitura Municipal, as prestações devidas por esta lei, sob pena de cassação da licença.

Artº 5º)- Na falta de recolhimento aos cofres do Instituto de Previdência do Estado durante 6(seis) meses contados da primeira prestação mensal vencida, das contribuições devidas pelos servidores municipais, ou da que incumbe à Prefeitura, caducará o direito aos benefícios estabelecidos pela lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, cessando para o Instituto de Previdência do Estado toda e qualquer responsabilidade.

Artº 6º)- Se a Prefeitura deixar de recolher a sua contribuição mensal, acarretando a caducidade dos benefícios da lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, fica sujeita à reparação do dano causado aos seus servidores ou beneficiários.

Artº 7º)- Se a Prefeitura decair de suas obrigações, fica autorizada, observado o disposto na presente lei, a celebrar novo convênio com o Instituto de Previdência do Estado, com o pagamento das prestações em débito do convênio anterior, acrescida de uma jóia de 1%(um por cento) ao mês-sôbre sua contribuição mensal durante o prazo de 1(um) ano, e de acôrdo com o artigo 2º desta lei.

Artº 8º)- Considerar-se-á aprovado o convênio, desde que assinado pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Prefeitura, por seus representantes legais.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

(3)

Of.

Artº 9º)- Não serão inscritos os servidores municipais que contaram, na data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961, mais de setenta anos de idade.

§ 1º)- Poderão, porém, inscrever-se facultativamente, - desde que o façam dentro do prazo de 6(seis) meses, contados da - data da vigência da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

§ 2º)- Não terá aplicação o disposto no parágrafo anterior se o convênio não se realizar dentro do prazo no mesmo previsto.

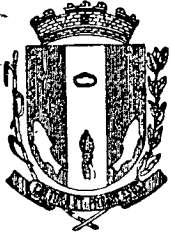
§ 3º)- Não poderão, também, inscrever-se os que contarem mais de 70(setenta) anos de idade, na data da celebração de novo convênio, previsto no artigo 7º, desta lei.

Artº 10º) - Do convênio constarão as condições previstas nos artigos 2º e 4º, item I, da lei nº 6.047, de 27 de janeiro de 1961.

Artº 11º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Fevereiro de 1961


Ivo Xavier Ferreira



Câmara Municipal de Piritassununga

Estado de São Paulo

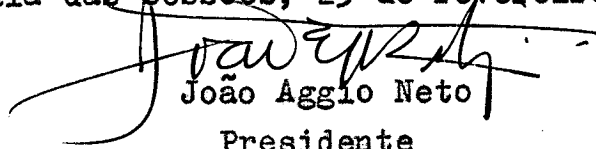


Of.

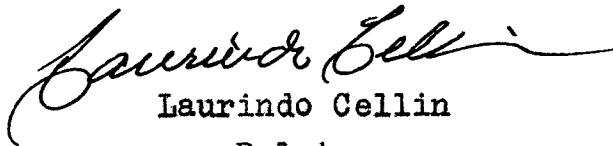
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 7/61, de autoria do vereador Ivo Xavier Ferreira, que autoriza a Prefeitura Municipal, a realizar Convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão a seus servidores e os das autarquias municipais, do regime de pensão instituída pela lei nº 4832, de 4 de setembro de 1958, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, opinando portanto, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1961.


João Aggio Neto

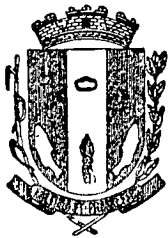
Presidente


Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

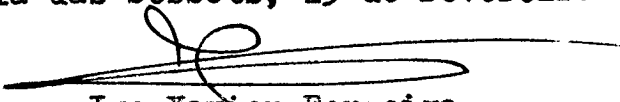


Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 7/61, de autoria do vereador Ivo Xavier - Ferreira, que autoriza a Prefeitura Municipal, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a extensão a seus servidores e o das autarquias municipais, do regime de pensão instituída pela lei nº 4.832, de 4 de setembro de 1958, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado pela Câmara.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1961.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Olympio Guiguer
Relator


José de Oliveira Costa
Membro